

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

À Sua Excelência o Senhor
Agamemnon Augusto de Araujo Paduan
Prefeito Municipal de Porecatu
Porecatu/PR

(Assinatura)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2026

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, determinando a existência de Ouvidoria como canal formal de comunicação entre a Administração Pública e o cidadão (arts. 5º, 6º, 9º e 13);

CONSIDERANDO que a referida lei impõe à Administração Pública o dever de receber, analisar, encaminhar e responder manifestações, assegurando prazos, classificação das demandas e resposta conclusiva ao usuário;

CONSIDERANDO que a inexistência ou funcionamento meramente informal de Ouvidoria compromete a transparência, o controle social, a gestão de riscos e a conformidade legal, podendo ensejar apontamentos por órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Programa ProGov, estabelece critérios específicos para a instituição e funcionamento da Ouvidoria (itens 18649, 18652, 18653, 18654, 18655, 18656, 18657, 18660 e 18661), exigindo ato normativo formal, definição de canais, fluxo de atendimento, prazos e avaliação de satisfação;

CONSIDERANDO que foi elaborado modelo técnico de Minuta de Decreto Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017 e os requisitos do ProGov, apto a ser adotado pelo Município de Porecatu;

O Controle Interno do Município de Porecatu, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 74 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas de controle e governança administrativa, vem, respeitosamente, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA.

RECOMENDA-SE:

1. A instituição formal da Ouvidoria Geral do Município de Porecatu, mediante edição de Decreto Municipal, preferencialmente com base na minuta técnica já analisada, regulamentando:

- o atribuições da Ouvidoria;
- o canais de atendimento;
- o tipos de manifestações;
- o fluxo de atendimento;

HORA: 16 : 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
095	24/02/26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

- o prazos de resposta;

- o mecanismos de avaliação de satisfação do usuário;

2. Que, nos termos do futuro decreto, sejam designados, por Portaria, 03 (três) servidores públicos efetivos (de carreira) para atuar na Ouvidoria Municipal, observando-se os seguintes critérios:

- o estabilidade funcional;

- o capacidade técnica;

- o perfil administrativo e ético;

- o possibilidade de capacitação contínua;

3. Que os servidores designados sejam devidamente capacitados, recomendando-se:

- o a verificação do acesso aos cursos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente por meio do TCE-PR / Escola de Gestão Pública e programas como o Conecta399;

- o o acompanhamento permanente de capacitações relacionadas à integridade, controle social, atendimento ao cidadão e governança pública;

4. Que a Ouvidoria seja integrada às rotinas administrativas do Município, de modo a:

- o subsidiar o planejamento;

- o identificar falhas recorrentes nos serviços públicos;

- o apoiar a atuação do Controle Interno e da gestão municipal;

CONCLUSÃO

A instituição da Ouvidoria Municipal não constitui faculdade, mas exigência legal, sendo instrumento essencial para a efetividade dos direitos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

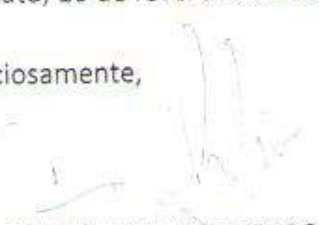
do usuário do serviço público, para o fortalecimento da transparência e para a mitigação de riscos administrativos e de responsabilização perante os órgãos de controle.

Ressalta-se que a presente recomendação possui caráter preventivo e orientador, devendo ser avaliada pela Chefia do Poder Executivo para adoção das providências cabíveis.

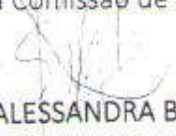
Vistas à Procuradoria Jurídica do Município.

Porecatu, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Presidente da Comissão de Controle Interno


CLÁUDIA APARECIDA DE ARAUJO BUENO
Membro da Comissão de Controle Interno


SUELEN ALESSANDRA BORGES CELLIO
Membro da Comissão de Controle Interno